

VIA: MUNICÍPIO



FACULDADE
GUANAMBI
O CONHECIMENTO PERTO DE VOCE

Ofício 239/17

Guanambi, 27 de setembro de 2017.

Do:

Núcleo de Estágios da FG

Para:

O Município de Riacho de Santana

Att., Exmo. Sr. Prefeito Alan Brito Vieira

Assunto: Devolução de Convênio para reconhecimento de firma

O Núcleo de Estágios da Faculdade Guanambi devolve as 02 (duas) vias da Minuta de Contrato de Convênio para reconhecimento de firma da assinatura do representante legal do município. Assim, logo após este procedimento, 01 (uma) via ficará com o Município e a outra deverá ser devolvida à FG.

Sinalizamos também, que para finalizar o processo de celebração de convênio, o ato deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município conforme cláusula 15ª do contrato.

A formalização deste convênio firma parceria de cooperação técnico-científica para o desenvolvimento de Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de Graduação e Técnico da FG. Entretanto, quaisquer umas das modalidades só poderão acontecer mediante ciência e aprovação de ambos os envolvidos (Prefeitura e FG). Dessa forma, caso o município tenha interesse em captar algum aluno, este deverá ser direcionado ao Núcleo de Estágios, setor responsável pela organização da documentação de estágio da FG, tanto na modalidade Curricular Obrigatória (cumprida em um período



FACULDADE
GUANAMBI
O CONHECIMENTO PERIÓDIQUE

específico do curso) como na Não-Obrigatória (anteriormente identificada como Estágio Extra).

Desde já agradecemos pela parceria firmada e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos através dos contatos abaixo.

Atenciosamente,

Angélica N. de Castro Duarte
COORD. ADJUNTA DE ESTÁGIOS
FACULDADE
GUANAMBI

Núcleo de Estágios da FG

nucleodeestagios@faculdadeguanambi.edu.br

Ramal: (77) 3451-8423

MINUTA DE CONTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 654/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG, MANTENEDOR DA **FACULDADE GUANAMBI – FG**, E O **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA** PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO(S) CURSO(S) DE **GRADUAÇÃO E TÉCNICOS DA FACULDADE GUANAMBI**, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, DESENVOLVENDO MUTUAMENTE ATIVIDADES E/OU PROJETOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS DISCENTES DA FG.

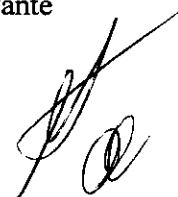
O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.097.860/0001-46, mantenedora da **FACULDADE GUANAMBI**, doravante denominada **FG**, *credenciada pela Portaria nº. 3.081, de 07/11/2002, publicada no DOU 08/09/2002, pg. 115*, com sede na Avenida Pedro Felipe Duarte, nº 4911, Bairro São Sebastião, CEP 46.430-000, Município de Guanambi, Estado da Bahia, através de seu representante legal *in fine* assinado, doravante denominado **FACULDADE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobia, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Ilustre Prefeito Alan Antônio Vieira ao final assinado, resolvem celebrar **CONVÊNIO** para realização de estágios de alunos, nos termos da *Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)*, observadas as modificações introduzidas pela *Lei nº. 12.061/2009*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO - Este convênio visa à realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Estágio Supervisionado Não-Obrigatório e/ou Ensino Clínico dos alunos regularmente matriculados na **FACULDADE GUANAMBI - FG** e que venham frequentando o(s) Curso(s) de Graduação e Curso(s) Técnico(s) (**PRONATEC**) da **FACULDADE GUANAMBI**, e tem por objetivo a utilização da rede de serviços da **CONCEDENTE** que estejam relacionados à área de atuação do(s) aluno(s), além de estabelecer programação de mútua cooperação entre os participantes, a fim de propiciarem ao Educando oportunidade para aprofundar conhecimentos, desenvolver habilidades significativas para formação profissional, teórica e prática a um só tempo, por meios de programas de pesquisa e cooperação científicas e atividades participativas.

Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado, quando Curricular Obrigatório, não será remunerado e, ao revés, quando for Estágio Supervisionado Não-Obrigatório, este deverá, compulsoriamente, ser remunerado pelo **CONCEDENTE**, que também se obriga, nos termos da Lei, a conceder auxílio transporte.

CLÁUSULA 2ª: DO TERMO DE COMPROMISSO - Nos termos da Lei nº. 11.788/08, a concessão do estágio Obrigatório e Não Obrigatório tornar-se-á efetiva mediante a celebração de **Termo de Compromisso** entre a **CONCEDENTE** e o **EDUCANDO**, doravante



denominado **ESTAGIÁRIO**, com interveniência expressa da **FG**, devendo ficar estabelecido, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular.

CLÁUSULA 3ª: DA EXECUÇÃO – A execução deste convênio dar-se-á dentro do que preconiza a legislação vigente para estágio, consubstanciado na Lei nº. 11.788/08, e no quanto estabelecido pelo Ministério da Educação, de acordo com o Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) ao qual se destina o estágio.

CLÁUSULA 4ª: DOS COMPROMISSOS DA FACULDADE GUANAMBI PARA ESTÁGIOS OBRIGATORIOS - A FG compromete-se a:

- I. Apresentar à **CONCEDENTE** a proposta de atividades do(s) estágio(s) curricular(es) e as condições básicas para o funcionamento do(s) mesmo(s), indicando, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar, horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
- III. Promover o cadastramento e a seleção de candidato a(os) estágio(s), segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todo educando a igualdade de oportunidades, observado o quanto disposto em projeto acadêmico do curso relacionado ao estagiário em questão;
- IV. Apresentar à **CONCEDENTE** a relação dos alunos indicados para o estágio;
- V. Designar um professor / preceptor/ supervisor de estágio do(s) curso(s) de graduação e técnico (**PRONATEC**) da **FG**, como responsável pelo estágio na **UNIDADE CONCEDENTE**;
- VI. Comunicar a **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- VII. Assinar, na qualidade de Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- VIII. Comunicar o **CONCEDENTE**, imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do estagiário ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio curricular;
- IX. Dar ciência, diretamente ao Coordenador de estágio, seus professores / preceptores / supervisor(es) e/ou inspetor(es) de estágio da **FG**, bem ainda aos seus Educandos, do **REGIMENTO/REGULAMENTO ADOTADO PELA CONCEDENTE, BEM COMO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FG, parte integrante deste contrato;**
- X. Disponibilizar, quando necessário, conforme acordado com a **CONCEDENTE**, o material que se julgue condicionante ao pleno desenvolvimento do estágio;
- XI. Repassar, ao **CONCEDENTE**, Equipamento de Proteção Individual (EPI's) aos campos de estágios, quando o uso desses se fizerem necessário;



CLÁUSULA 5ª: DOS COMPROMISSOS DA FACULDADE GUANAMBI PARA ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS - A FG compromete-se a:

- I. Apresentar à **CONCEDENTE** a proposta de atividades dos estágios supervisionado e as condições básicas para o funcionamento dos mesmos, indicando, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar, horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
- III. Promover o cadastramento e a seleção de candidato a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todo educando a igualdade de oportunidades, observado o quanto disposto em projeto acadêmico do curso relacionado ao estagiário em questão;
- IV. Apresentar à **CONCEDENTE** a relação dos alunos indicados para o estágio;
- V. Comunicar a **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- VI. Avaliar, através dos relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do treinamento e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar;
- VII. Assinar, na qualidade de Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- VIII. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do estagiário ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio curricular;
- IX. Dar ciência, diretamente ao Coordenador de estágio, seus professores / preceptores, supervisor(es) e inspetor(es) de estágio da FG, bem ainda aos seus Educandos, do **REGIMENTO/REGULAMENTO ADOTADO PELA CONCEDENTE, BEM COMO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FG, parte integrante deste contrato;**

3

CLÁUSULA 6ª: DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE – A **CONCEDENTE** compromete-se:

- I. Estar ciente de todas as propostas de atuação do estágio, bem como das condições para o seu funcionamento;
- II. Proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, a fim de que o Educando esteja em condições de realizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, que visa ao aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas compatíveis com a natureza e âmbito do curso;
- III. Garantir vagas de estágio a estudantes encaminhados pela **FACULDADE**, em suas respectivas áreas de estudos, oportunizando aos alunos participar de atividades educativas desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, voltadas para a capacitação profissional do educando;



- IV. Permutar informações acerca do estágio, publicações pertinentes e informações quanto ao projeto pedagógico do curso da FG em testilha;
- V. Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Dar ciência ao(s) setor(es) / unidade(s) / departamento(s) da **CONCEDENTE**, onde será(ão) realizados os estágios, dos termos ora pactuados neste contrato de convênio;
- VII. Divulgar, ao(s) setor(es) /unidade(s) /departamento(s) da **CONCEDENTE**, o presente contrato de convênio.
- VIII. Elaborar e enviar para a Instituição de Ensino relatório de atividades, assinado pelo seu supervisor, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.
- IX. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a realização e relação de estágio;

Parágrafo Único: No(s) caso(s) de Estágio(s) Supervisionado Não Obrigatório(s), o **CONCEDENTE** se obriga ainda:

- a) Designar um profissional local da respectiva área de atuação para supervisionar o(s) estagiário(s), em suas atividades na **CONCEDENTE**;
- b) Remunerar o estagiário e custear seu auxílio transporte, nos termos da *Lei n.º 11.788/2008*, e do quanto descrito no **§ Único, Cláusula 1º** deste contrato.
- c) Custear o seguro contra acidentes pessoais do estagiário, nos termos da *Lei n.º 11.788/2008*, e do quanto descrito na **Cláusula 9º** deste contrato.

4

CLÁUSULA 7ª: DO PRAZO DE ESTÁGIO DO EDUCANDO – O estagiário não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos em cada parte Concedente, ressalvado o Educando portador de deficiência, de acordo estatui o *art. 11, Lei n. 11.788/2008*.

Parágrafo Único: No caso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, poderá ocorrer um rodízio contínuo, junto a **CONCEDENTE**, dos alunos do(s) curso(s) de graduação e técnico (**PRONATEC**) da **FACULDADE GUANAMBI (FG)**, a seu critério, considerando as áreas de formação de cada curso, conforme respectivo Projeto Acadêmico, posto que a FG adota o sistema semestral de avaliação de disciplinas obrigatórias.

CLÁUSULA 8ª: DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES - O Estagiário deverá cumprir, no máximo, **06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, podendo jornada de atividades de estágio **chegar até 40 (quarenta) horas semanais**, sendo que a programação das atividades, conforme preconiza **§ 1º e inciso II, do art. 10, da referida Lei**.

Parágrafo Único. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pela metade, para garantir o bom desempenho do estudante, observado o quanto disposto no **§1º, inciso II art. 10, lei 11.788**.



CLÁUSULA 9ª: DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO ALUNO - Em conformidade com a *Lei nº. 11.788/08 e demais normas pertinentes*, durante o período de estágio o Educando estará totalmente assegurado contra acidentes pessoais, através de apólice de seguro, ressaltando que deverão constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo Único: No caso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput desta cláusula* poderá, alternativamente, ser assumida pela Faculdade Guanambi, nos termos do *parágrafo único, do artigo 9º, da lei 11.788/2008*.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO - A aceitação de educandos para o exercício das atividades de estágios não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, que fica desobrigada do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, segundo dispõe *art. 3º da Lei nº. 11.788/2008, desde que o educando esteja matriculado e frequente regularmente o curso de nível superior e/ou técnico (PRONATEC); haja celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a CONCEDENTE, com interveniência da FACULDADE; haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;*

Parágrafo Primeiro. Os alunos durante o período de estágio **FICARÃO SUJEITOS AO REGIMENTO ADOTADO PELA UNIDADE DE CONCEDENTE, BEM COMO O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FG, parte integrante deste contrato;**

5

Parágrafo Segundo. As transgressões de ordem disciplinar deverão ser comunicadas aos coordenadores e/ou supervisores do respectivo Curso, para que este possa adotar as medidas punitivas cabíveis de ordem administrativas;

Parágrafo Terceiro. O estágio far-se-á, unicamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com nenhum dos partícipes, de acordo com a *Lei nº. 11.788/08*, que regula as relações estagiário/empresa.

CLÁUSULA 11ª: A parte **CONCEDENTE** deverá assegurar o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas oferecidas pela Concedente do estágio as pessoas portadoras de deficiência, de acordo § 5º, da *Cláusula 17º, da Lei de estágio* em comento.

CLÁUSULA 12ª: DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de **10 (dez) anos** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13ª: DAS MODIFICAÇÕES - Este convênio poderá ser modificado a qualquer época, mediante plena concordância dos partícipes envolvidos, lavrando-se para tanto o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14ª: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia, por



escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA 15ª: DA PUBLICIDADE – Caso o **CONCEDENTE** seja Ente Público Municipal, Estadual ou Federal, caberá ele proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do **art. 61 da lei 8.666/93**.

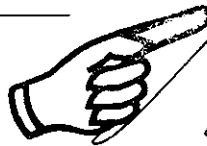
E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, o presente convênio será assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos representantes das partes na presença das testemunhas *in fine* assinadas.

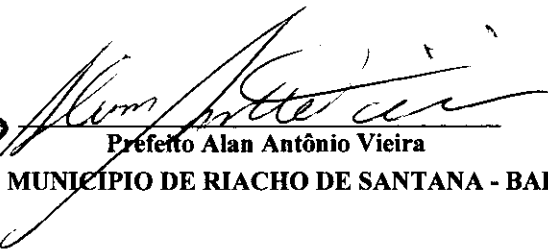
Guanambi, 21 de setembro de 2017.

Cartório
 Cesar Barros

Cristiana Mota Costa Lima
 COORDENADORA DO NÚCLEO DE ESTÁGIO
 FACULDADE
 GUANAMBI

REPRESENTANTE LEGAL
 FACULDADE GUANAMBI




 Prefeito Alan Antônio Vieira
 MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA

TESTEMUNHAS:


1. Janaide Costa Reis
 CPF: 255867695-49
 RG:

2. [Signature]
 CPF: 31224145-91
 RG: 2532587 SSP/BA

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 0736.AB112177-0
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato de Notas e Protesto de Guanambi
 Rua Humberto de Campos, 05 - Centro | TEL: (77) 3451-9086
 Reconhecido por Selo Autenticidade 0001 | Firma(s) de:
 CRISTIANA MOTA COSTA LIMA
 Selo(s) nº 071.0448243-9 | Data: 21/09/2017 às 14:15
 Atestado por: Adriano Ribeiro dos Santos - ESCRIVENTE
 GUANAMBI - BA 26/09/2017

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Cartório
 Cesar Barros
 Selo de Autenticidade
 Ato Notarial ou de Registro
 0671.AB448243-9
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO
 Reconheço as firmas por semelhança (s)
 numeradas e assinadas com a 
 dou fé.
 Em testº _____ da verdade.
 Riacho de Santana-Ba, 21 SET 2017

ERIVANILDO ALVES DOS SANTOS
 Tabelião de Notas e Oficial de Protesto
 e-mail: erivaldosabril@yahoo.com.br
 Comarca de Riacho de Santana - Bahia